



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 100/2023, de 11 de setembro de 2023

“Define critérios para eleição de Diretores Escolares no Município de Rosário da Limeira, em consonância com a Lei Municipal nº 590/2022.”

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira **JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 590/2022, especificamente §5º do art. 1º, **DECRETA:**

Art. 1º - Para cumprimento das disposições da Lei 590/2022, bem como as orientações e determinações do Ministério da Educação, em atendimento a Meta 19 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, ficam definidos os critérios para eleição dos Diretores das Escolas Municipais, sendo elas: Escola Municipal Maria Auxiliadora Guarçoni Benini Bonato; Escola Municipal Amélio José da Silva e CEMEI Felícia Arena Ribeiro.

Art. 2º - Poderão concorrer nas eleições de escolha dos diretores os candidatos inscritos, que preencham os critérios assim definidos: Experiência em gestão escolar no Município de Rosário da Limeira nos últimos 5 anos; Estar em efetivo exercício; Não estar em auxílio doença; Curso de pedagogia em conformidade com a Lei 590/2022, art. 1º, §1º; Pós Graduação em Gestão escolar, Orientação ou Supervisão concluído ou em curso até a data de publicação do presente decreto; Experiência em sala de aula de no mínimo 3 anos na Educação Básica e apresentação de Plano de Trabalho como proposta pedagógica para a escola onde irá exercer a função, sob análise da comissão da organização do processo.

Parágrafo único: O candidato somente poderá concorrer em uma Escola.

Art. 3º - O colégio eleitoral para votação e escolha dos diretores escolares constantes no art. 1º, será:

- I- O Conselho Municipal de Educação, considerando seus membros efetivos e suplentes que votarão em todas as Escolas e CEMEI.
- II- O Conselho do Caixa Escolar de cada Escola em que haverá eleição, somente em sua respectiva Escola.
- III- Eventuais candidatos que concorrerem ao cargo de Diretor e comporem algum dos conselhos mencionados acima, não terão direito a voto.

Parágrafo único: Os votos que tratam os incisos I e II deste artigo serão somados.

Art. 4º - O Processo de recebimento dos documentos dos candidatos e procedimento eleitoral será Coordenado pela Comissão pertinente, a qual será constituída através de Documento emitido pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A referida Comissão será responsável pela organização do Processo e elaboração do mesmo, observando os dispostos constantes no presente Decreto, bem como a observação do calendário e prazos definidos pelos órgãos superiores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira – MG, 11 de setembro de 2023.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira